

LEI N° 36/89

“Concede reajuste de Vencimentos, Salários, Proventos da Aposentadoria e de Pensão, ao Funcionalismo Municipal”.

O Povo do Município de Areado, por seus representantes decretou, e eu, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a conceder ao Funcionalismo Municipal Estatutário, Celetista, Aposentado e Pensionista, um reajuste de vencimentos, salários, Proventos de Aposentadoria e de Pensão da ordem de 36% (trinta e seis por cento), incidentes sobre as remunerações vigentes em 30 de setembro de 1989.

Art. 2° - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta Lei em vigor em 1° de outubro de 1989.

Prefeitura Municipal de Areado, em 26 de outubro de 1989.

Wellington Amaral

Prefeito Municipal

Milton Ribeiro de Oliveira

Secretário Administrativo Substituto